

01
02

Registre-se. Autue-se.
 Sala das Sessões 08/06/10

 (Rúbrica do Presidente)



Data: <u>08/06/10</u>	Número: <u>2435/10</u>
	<u>PGL.</u>

**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
 ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

EXERCÍCIO DE 2010

PERÍODO: <u>2009</u>	A	<u>2010</u>
PRESIDENTE: <u>DAVID ALBERTO LÓSS</u>	VICE-PRESIDENTE:	<u>LUIS GUIMARÃES</u>
1º SECRETÁRIO: <u>ROBERTO BASTOS</u>	2º SECRETÁRIO:	<u>PROF.ª LÊO</u>

ASSUNTO:
 PROJ. LEI Nº 71/2010

INICIATIVA:
EDIL TENENTE MOULON

HISTÓRICO: TORNA OBRIGATÓRIO AOS
 ORGÃOS MUNICIPAIS A REALIZAR A
 COLETA SELETIVA DE SEUS LIXOS DE
 MODO A PERMITIR SUA POSTERIOR
 RECICLAGEM.

*ARQUIVADO DE ACORDO COM O ART.
 60 III, VIII DO RJ.
 (OF/CM/GP Nº 098/2010)
 Em 15/07/2010*

LEITURA: 15, 06, 2010

1ª DISCUSSÃO: _____ / _____ / _____

2ª DISCUSSÃO: _____ / _____ / _____

APROVADO POR:
 X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: _____

REJEITADO POR:
 X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: _____

PEDIDO DE VISTA:
 _____ / _____ / _____ Ver.: _____
 _____ / _____ / _____ Ver.: _____
 _____ / _____ / _____ Ver.: _____

PARECER DA COMISSÃO DE:

Constituição, Justiça e Redação **X**

Finanças e Orçamento

Fiscalização e Controle Orçamentário

Obras e Serviços Públicos

Saúde, Saneamento e Meio Ambiente

Direitos Humanos e Assist. Social

Educação, Ciência e Tecnologia, de
 Cultura, de Esporte e de Lazer

PRESIDENTE: _____

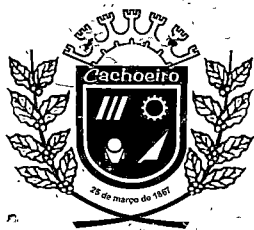
PEDIDO DE URGÊNCIA: _____ / _____ / _____

APROVADO POR:
 X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: _____

REJEITADO POR:
 X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

02
w

EXMO. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

Procedência
Ten. Moulon
Processo
2435/2010
Assunto: TORNA OBRIGATORIO AOS ORGÃOS PUBLICOS
MUNICIPAIS A REALIZAR A COLETA SELETIVA DOS SEUS
LIXOS DE MODO A PERMITIR SUA POSTERIOR
RECICLAGEM

Documento
71

Data
08/06/2010

PROJETO DE LEI Nº

**TORNA OBRIGATÓRIO AOS ÓRGÃOS PÚBLICOS
MUNICIPAIS A REALIZAR A COLETA SELETIVA
DOS SEUS LIXOS DE MODO A PERMITIR SUA
POSTERIOR RECICLAGEM.**

Art. 1º - Os órgãos públicos municipais ficam obrigados a realizarem a coleta seletiva dos seus lixos de modo a permitir sua posterior reciclagem.

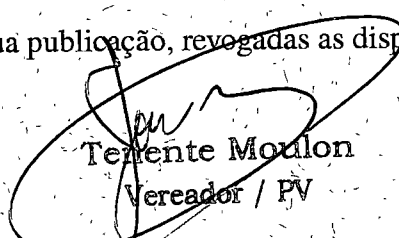
Parágrafo Único - Inclui-se no caput anterior as autarquias, empresas públicas e fundações.

Art. 2º - Os órgãos públicos e as entidades mencionadas no seu parágrafo único deverão firmar convênios com Cooperativas destinadas a coleta e reciclagem de lixo ou doar a entidades que sobrevivam da venda de materiais recicláveis.

Art. 3º - O prazo para a implantação da coleta seletiva de lixo será de 60 (sessenta) dias, após a entrada em vigor da presente Lei.

Art. 4º - O dirigente público que não cumprir o determinado na presente Lei, responderá por crime de responsabilidade, sujeito as sanções previstas na legislação pertinente.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Tenente Moulon
Vereador / PV

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



03
b

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

A reciclagem de lixo é uma técnica avançada que possibilita inúmeras vantagens nas áreas econômica, educacional, ambiental e social.

Na área econômica é uma forma de baratear as matérias-primas dos produtos finais, uma vez que, hoje já é possível retornar alguns dos materiais reciclados em seu estado original.

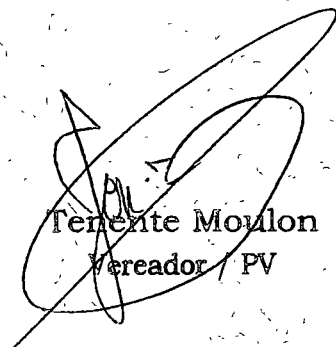
Por outro lado, com parte do material reciclado também é possível fazer trabalho artesanal.

Já na área educacional, ajuda a educar a população a não jogar lixo em logradouros públicos, como avenidas, ruas, praças, praias, hospitais e etc., fazendo com que o lixo seja visto de uma outra forma.

Pelas mesmas razões do motivo anterior, não se jogando lixo demasiadamente em logradouros públicos e reutilizando material de difícil decomposição, quem também ganha com isso é o nosso meio ambiente.

A coleta seletiva dos lixo produzidos vem demonstrando que é possível alocar uma mão-de-obra desqualificada sem grandes invenções. Basta um maior incentivo das autoridades públicas para a questão da coleta seletiva de lixo, para posterior reciclagem, para que se torne uma importante alternativa para ocupação e trabalho de pessoas que não se enquadram nas necessidades de serviços urbanos.

Cachoeiro de Itapemirim, ES, 07 de junho de 2010


Tenente Moulon
Vereador / PV

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



04
br

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EXMO. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

Procedência

Ten. Moulon

Processo

2435/2010

Documento

71

Data

08/06/2010

Assunto: TORNA OBRIGATORIO AOS ORGÃOS PUBLICOS
MUNICIPAIS A REALIZAR A COLETA SELETIVA DOS SEUS
LIXOS DE MODO A PERMITIR SUA POSTERIOR
RECICLAGEM

PROJETO DE LEI Nº

**TORNA OBRIGATÓRIO AOS ÓRGÃOS PÚBLICOS
MUNICIPAIS A REALIZAR A COLETA SELETIVA
DOS SEUS LIXOS DE MODO A PERMITIR SUA
POSTERIOR RECICLAGEM.**

Art. 1º - Os órgãos públicos municipais ficam obrigados a realizarem a coleta seletiva dos seus lixos de modo a permitir sua posterior reciclagem.

Parágrafo Único - Inclui-se no caput anterior as autarquias, empresas públicas e fundações.

Art. 2º - Os órgãos públicos e as entidades mencionadas no seu parágrafo único deverão firmar convênios com Cooperativas destinadas a coleta e reciclagem de lixo ou doar a entidades que sobrevivam da venda de materiais recicláveis.

Art. 3º - O prazo para a implantação da coleta seletiva de lixo será de 60 (sessenta) dias, após a entrada em vigor da presente Lei.

Art. 4º - O dirigente público que não cumprir o determinado na presente Lei, responderá por crime de responsabilidade, sujeito as sanções previstas na legislação pertinente.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Ten. Moulon
Vereador / PV

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



05
/m

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

A reciclagem de lixo é uma técnica avançada que possibilita inúmeras vantagens nas áreas econômica, educacional, ambiental e social.

Na área econômica é uma forma de baratear as matérias-primas dos produtos finais, uma vez que, hoje já é possível retornar alguns dos materiais reciclados em seu estado original.

Por outro lado, com parte do material reciclado também é possível fazer trabalho artesanal.

Já na área educacional, ajuda a educar a população a não jogar lixo em logradouros públicos, como avenidas, ruas, praças, praias, hospitais e etc., fazendo com que o lixo seja visto de uma outra forma.

Pelas mesmas razões do motivo anterior, não se jogando lixo demasiadamente em logradouros públicos e reutilizando material de difícil decomposição, quem também ganha com isso é o nosso meio ambiente.

A coleta seletiva dos lixo produzidos vem demonstrando que é possível alocar uma mão-de-obra desqualificada sem grandes invenções. Basta um maior incentivo das autoridades públicas para a questão da coleta seletiva de lixo, para posterior reciclagem, para que se torne uma importante alternativa para ocupação e trabalho de pessoas que não se enquadram nas necessidades de serviços urbanos.

Cachoeiro de Itapemirim, ES, 07 de junho de 2010


Tenente Moulon
Vereador / PV

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROCURADORIA LEGISLATIVA

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 71/2010
INICIATIVA: Vereador Tenente Moulon

À MESA DIRETORA

Senhor Presidente,

O presente projeto “Torna Obrigatório aos Órgãos Públicos Municipais a Realizar a Coleta Seletiva dos Seus Lixos de Modo a-Permitir sua Posterior Reciclagem”.

Referido projeto tem por objeto, ao que parece, obrigar os Órgãos Públicos Municipais, bem como autarquias, empresas públicas e fundações, a realizarem coleta seletiva do lixo produzido pelos mesmos para posterior reciclagem.

Sob o aspecto formal, o presente projeto está eivado de inconstitucionalidade, haja vista que, ao Poder Legislativo não é dado ingerir na gestão administrativa do Município estabelecendo quais ações ou programas serão ou não executados pelo Poder Executivo, sob pena de violação ao princípio da independência e harmonia entre os Poderes, insculpido no art. 2º da Constituição Federal.

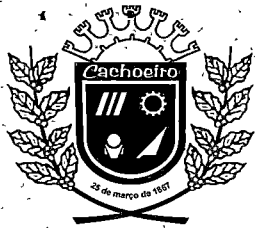
A Lei Orgânica Municipal, em seu art. 48, §1º, III, dispõe que compete ao Chefe do Poder Executivo Municipal dispor sobre estruturação e organização da Administração Pública, de sorte que **lei de iniciativa do Poder Legislativo não pode determinar como deve se organizar, imputando obrigações às repartições públicas municipais e a órgãos ou autarquias controlados pelo município.**

“Art. 48 – *Omissis*

§1º - São de *iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal as leis que disponham sobre:*

...
III – *criação, estruturação e atribuições das Secretarias Municipais e órgão da administração pública*”.(grifei)

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Nos dizeres de Hely Lopes Meirelles:


“O sistema brasileiro prevê para o governo municipal funções divididas, cabendo à Câmara de Vereadores as Legislativas e à Prefeitura as Executivas. O sistema de divisão de funções impede que o órgão de um Poder exerça as atribuições de outro Poder, de modo que a Prefeitura não pode legislar – função específica do Poder Executivo; como também a Câmara não pode administrar – função específica do Poder Executivo. Consequentemente, a Prefeitura e a Câmara de Vereadores exercem suas atribuições com plena independência entre si. Não há subordinação ou dependência entre os dois Poderes da Administração local; agem, ou devem agir, com ampla liberdade, dentro da esfera própria de cada um”.

Pelo exposto, conclui-se que cada Poder Municipal, Executivo e Legislativo, possui atribuições específicas e indelegáveis, conforme artigos 2º, 29 e 31 da Lei Maior. Desse modo, não cabe ao Poder Legislativo local apresentar projeto de lei que estabeleça atribuições para os órgãos da administração pública, em razão de tal assunto ser de atribuição exclusiva do Chefe do Executivo Municipal, conforme dispõe o art. 48, §1º; III, da LOM.

Assim, em obediência ao que dispõe o art. 115, IV, do Regimento Interno, com a redação dada pela Resolução 018/2001, opinamos pelo envio da matéria à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para análise e devidas considerações.

É o parecer para decisão de Vossas Excelências.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 17 de junho de 2010.


REJANE DOS SANTOS, Advogada
OAB/ES-12.928

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

08
[Handwritten signature]

OF/PLG Nº. 054/2010

DATA: 11/06/2010

À PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
VEREADOR: ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES

Procedência: PRESIDÊNCIA DA CMCI.
Processo: 2499/2010 Documento: 54 Data: 11/06/2010
Assunto: ENCAMINHA À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, PARA PARECER, OS P. LEI Nº 068 E 069/2010.

Senhor Vereador,

Em cumprimento ao que dispõe o artigo 12, inciso XII e o artigo 115 c/c artigo 44, todos do Regimento Interno, encontra-se na Procuradoria Legislativa da Casa para parecer a(s) seguinte(s) matéria(s):

P. LEI Nº.	VETO A PL Nº.	P. RESOL. Nº.	P. DEC. LEG. Nº.	PRAZO VENC. PROJ.
068/2010				
069/2010				
071/2010				
072/2010				

RECURSO Nº.	EMENDAS A LOM Nº.	PAR. TRIB. DE CONTAS Nº.	PRAZO VENC.

Atenciosamente,

[Handwritten signature]

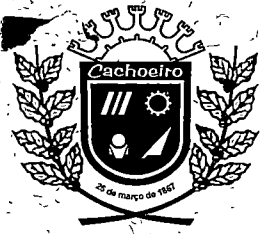
DAVID ALBERTO LÓSS
Presidente

Recebi em 11/06/10
[Handwritten signature]

- Segue(m) em anexo cópia(s) da(s) matéria(s) mencionada(s).
- Observação:

- ALERTAMOS QUE O NÃO CUMPRIMENTO DOS PRAZOS REGIMENTAIS PARA EXARAREM O PARECER PODERÁ ACARRETAR A APLICAÇÃO DO § 4º DO ARTIGO 44 DO REGIMETO INTERNO: "SE A COMISSÃO NÃO APRESENTAR PARECER SOBRE A MATÉRIA NO PRAZO REGIMENTAL, O PRESIDENTE DA CÂMARA PODERÁ DESIGNAR RELATOR 'AD HOC' PARA PROFERI-LO DENTRO DE TRÊS DIAS".

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

09

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 071/2010.

Iniciativa: José Maria Moulon.

Relator: Vereador Pr. Marcos Mansur.

RELATÓRIO: Torna obrigatório aos órgãos públicos municipais a realizar a coleta seletiva dos seus lixos de modo a permitir sua posterior reciclagem.

Voto do Relator: Voto pela rejeição da matéria por violar o princípio e independência e harmonia entre os poderes insculpido no Art. 2º da Constituição Federal.

Voto do Presidente: Voto com o Relator.

Voto do Membro: Voto com o Relator.

DECISÃO: A Comissão votou por unanimidade pela rejeição da matéria.

Sala das Comissões, 12 de Julho de 2010.


Alexandre Bastos

Presidente


Marcos Mansur

Relator

José Carlos Amaral

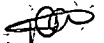
Suplente


Marcos Coelho

Membro

Júlio Ferrare

Suplente

OK


“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

OF/CM/GP Nº. 098 / 2010

Cachoeiro de Itapemirim / ES, 14 de Julho de 2010.

Ao: Exmo. Sr. Vereador
José Maria Moulon - PV

DOCUMENTO: OF/GAP
PROTOCOLO GERAL: 3095/2010
NÚMERO PRÓPRIO: _____
DATA PROTOCOLO: 14/07/2010

Prezado Vereador,

Em conformidade com o artigo 117, inciso VIII, do Regimento Interno desta Casa de Leis, estamos devolvendo os Projetos de Lei nº. 071 e 072/2010, em anexo.

Atenciosamente,


DAVID ALBERTO LÓSS
Presidente

Recebi em 15/07/10



“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

JUNTADAS:

Protocolado com OS Folhas em -

- 1 - 17 / 06 / 2010 - Parecer jurídico - fls. 06/07 - 12.
- 2 - 18 / 06 / 2010 - Of. PLE nº 054/10 - A Com. Const. Justiça - fls. 08 - 14
- 3 - 12 / 07 / 10 - Parecer CCJR - FL - 09
- 4 - 15 / 07 / 2010 - OF/CM/GR nº 098/2010 - fls. 10 (10)
- 5 - / / -
- 6 - / / -
- 7 - / / -
- 8 - / / -
- 9 - / / -
- 10 - / / -
- 11 - / / -
- 12 - / / -
- 13 - / / -
- 14 - / / -
- 15 - / / -
- 16 - / / -
- 17 - / / -
- 18 - / / -
- 19 - / / -
- 20 - / / -